



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Ano 2023 Edição nº 0467

terça-feira, 11 de julho de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

## Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. [www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

## Entidade

### Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

## Sumário

**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Guzolândia**

### PÁGINA 02 A 04:

PORTARIA

### PÁGINA 05:

EDITAL DE RETIFICAÇÃO 01 – CONCURSO PÚBLICO –  
EDITAL N.º 01/2023

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)





## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº. 174, de 10 de julho de 2023.

### “DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflâma,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

#### RESOLVE:

**Artigo 1º.** – EXONERAR, o Senhor MAURO CEZARO, do cargo de Diretor  
no Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, constante no Padrão “II” do quadro de  
servidores desta municipalidade.

**Artigo 2º.** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e  
revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 10 de julho de 2023.

Márcio Luis Cardoso  
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias  
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município  
de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
Diretora Adm. e Financeira



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### Portaria nº 175, de 10 de julho de 2023

**“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA AS PARCERIAS CELEBRADAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

#### CONSID

**ERANDO** a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nos termos do artigo 59 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

E em cumprimento a designação que trata o inciso XI do art. 1º e a alínea h do inciso V do art. 35 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Designar os membros para monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores:

- I – Presidente VALERIA GOMES MARSOLA
- II – Membro MIRLA SANDRA MÁSCHIO DE LIMA SOUZA
- III – Membro JONAS BENTO PESSOA

§ 1º – Os efeitos desta Portaria se aplicam aos termos aditivos.

§ 2º – O servidor nomeado está impedido de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 01 (uma) das entidades parceiras.

§ 3º – Fica impedido de atuar como membro da comissão em parceria que, o, servidor seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

§ 4º – Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nas demais parcerias.

§ 5º – Constatada a irregularidade prevista nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, todos os monitoramento tornam-se nulos, obrigando a refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 2º.** – Compete aos membros da comissão de monitoramento e avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramento, elaborados pelo gestor e sua equipe, conforme previsto no art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

**Parágrafo Único** – A Comissão de monitoramento e avaliação poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do gestor.

**Artigo 3º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 10 de julho de 2023.

Márcio Luis Cardoso  
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias  
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
Diretora Adm. e Financeira



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL DE RETIFICAÇÃO 01 - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N.º 01/2023

O Município de GUZOLÂNDIA, Estado de São Paulo, torna público o presente edital de retificação conforme segue:

#### ONDE SE LE:

#### **7. DAS ETAPAS DO CONCURSO PUBLICO**

7.1. O Concurso Público será composto de **PROVA OBJETIVA**, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os cargos, **PROVA PRÁTICA** de caráter eliminatório e classificatório para o cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS** e **PROVA DE TÍTULOS** de caráter classificatório para o cargo de **LANÇADOR DE TRIBUTOS** e para todos os cargos de **DOCÊNCIA**.

#### **8.22. DA PROVA DE TÍTULOS - CLASSIFICATÓRIA**

8.22.1. Todos os candidatos inscritos para o cargo de **LANÇADOR DE TRIBUTOS** e para todos os cargos de **DOCÊNCIA** poderão proceder à apresentação de títulos.

#### LEIA SE:

#### **7. DAS ETAPAS DO CONCURSO PUBLICO**

7.1. O Concurso Público será composto de **PROVA OBJETIVA**, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os cargos, **PROVA PRÁTICA** de caráter eliminatório e classificatório para o cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS** e **PROVA DE TÍTULOS** de caráter classificatório para todos os cargos de **DOCÊNCIA**.

#### **8.22. DA PROVA DE TÍTULOS - CLASSIFICATÓRIA**

8.22.1. Todos os candidatos inscritos para todos os cargos de **DOCÊNCIA** poderão proceder à apresentação de títulos.

**FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO EDITAL DO CERTAME EM TELA.**

Prefeitura do Município de Guzolândia  
GUZOLÂNDIA – SP em 10 de julho de 2023.

**MÁRCIO LUIS CARDOSO**  
Prefeito Municipal